

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO N.º 004/2019

Processo Licitatório nº 045/2019

Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Tamandaré

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Tamandaré, Pernambuco, na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, reuniram-se os **Secretários abaixo assinados das respectivas Secretarias de Administração e Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, e como **CONTRATADA**, a Empresa **JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.627.826/0002-10, com sede à Rodovia PE 76, s/n, Km 7,9, centro, Tamandaré - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. José Henrique Lyra Júnior, portador no CPF: 426.290.474-15, RG nº: 2059083 SSPPE, residente e domiciliado no Loteamento Clarice, nº 30, Tamandaré - PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e óleo diesel S10) destinados a atender as frotas das secretarias solicitantes do Município do Tamandaré - PE conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Contratante a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de execução ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no (s) prazo (s) máximo (s) determinado (s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Administração e Finanças deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Tamandaré poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de execução.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tamandaré, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Tamandaré poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Qualquer retirada ou abastecimento se dará única e exclusivamente por meio de apresentação de requisição, carimbada e assinada pelo responsável previamente designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - Para pagamento: O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, que será mensal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, relativo aos abastecimentos prestados mensalmente através dos boletins de medição, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na execução, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – Gabinete do Prefeito; 0412202002.202 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito; 33903099 – Material de Consumo.

02.02 - Secretaria de Administração e Finanças; 0412202102.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.03 – Secretaria de Turismo e Cultura; 1339224702.216 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.05 - Secretaria de Educação; 1236818802.230 – Manutenção da Educação Básica; 33903000 – Material de Consumo. 1236818802.231 – Manutenção Transporte Escolar; 33903099 – Material de Consumo.

02.06 – Secretaria de Infraestrutura; 1545132302.233 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.07 – Secretaria de Assistência Social; 0812202102.238 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo. 0824348302.239 – Manutenção do Conselho Tutelar; 33903099 – Material de Consumo.

02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824448602.280 – Programa Bolsa Família - IGD; 33903000 – Material de Consumo.

02.08 - Secretaria de Agricultura; 2012202102.243 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.09 – Secretaria de Meio Ambiente; 1854145602.248 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria; 33903099 – Material de Consumo.

02.10 – FUNDEB; 1236818802.256 - Manutenção do Transporte Escolar; 33903099 – Material de Consumo.

02.11 - Fundo Municipal de Saúde; 1030242802.267 – Manutenção do Hospital Municipal; 33903099 - Material de Consumo. 1030142802.261 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica; 33903099 - Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

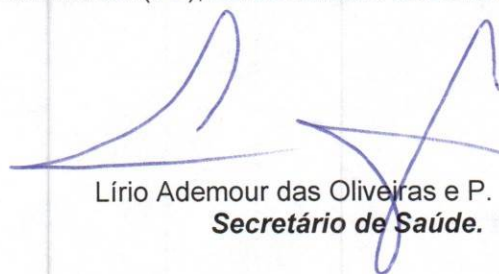
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Tamandaré - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamandaré (PE), 22 de outubro de 2019.



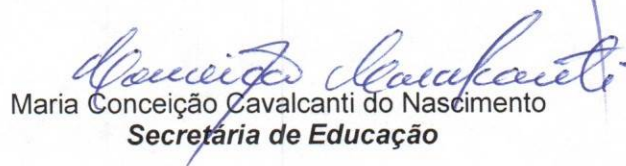
Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de Adm. e Finanças



Lirio Ademour das Oliveiras e P. Júnior
Secretário de Saúde.



Maria Gorette Neves de Andrade
Secretário de Assistência Social



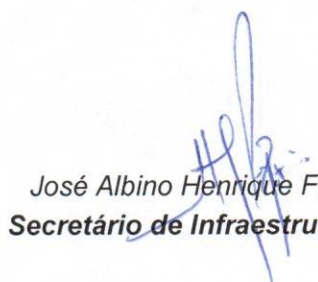
Maria Conceição Cavalcanti do Nascimento
Secretária de Educação



Alexandro Alessandro de Oliveira Silva
Secretário de Turismo e Cultura



Paulo Romero Pereira da Silva
Secretário de Meio Ambiente



José Albino Henrique Filho
Secretário de Infraestrutura



Edson Carlos de Souza
Secretário de Agricultura



JOSÉ SIZENANDO HENRIQUE LYRA JÚNIOR - ME

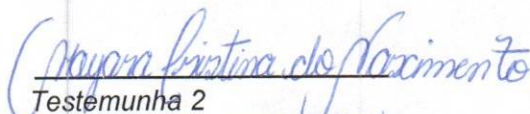
CNPJ: 10.627.826/0002-10

CONTRATADA



Testemunha 1

CPF n.º 035.493.444-09



Testemunha 2

CPF n.º 086.337.064-07